



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 959/09

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONIA, AS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADO, DOMINGO, VÉSPERA E DIAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Cajati, a interrupção dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água e telefonia, as sextas-feiras, sábado, domingo, véspera e dias de feriados.

Art. 2º - As Empresas ou Concessionárias de tais serviços que descumprirem esta Lei, sujeitar-se-ão ao pagamento de multa a ser fixada e cobrada pelo Poder Executivo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da aplicação de multas deverão ser aplicados, preferencialmente, em obras e benfeitorias relacionadas aos serviços que as originaram.

Art. 3º - As interrupções dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água, somente serão permitidas com a presença do proprietário ou responsável pelo imóvel.

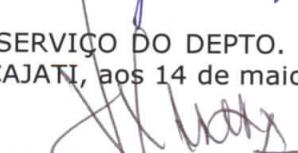
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

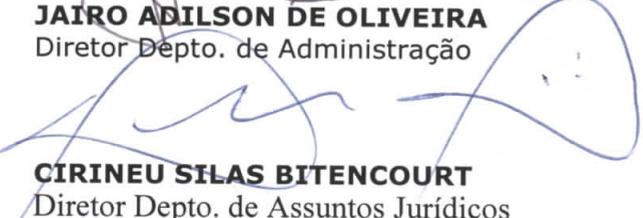
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 14 de maio de 2009.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos